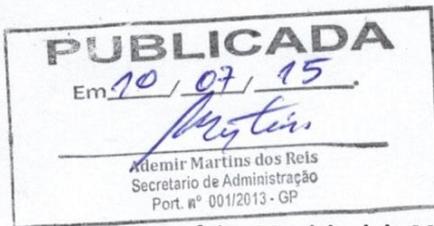




PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.683, DE 10 DE JULHO DE 2015.



CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **8,17%** (oito inteiros e dezessete centésimos por cento) ao salário base dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, dos níveis médio e superior, cujo percentual corresponde a título de recomposição salarial, resultante da variação do IPCA/IBGE, no período de maio de 2014 a abril de 2015, exceto os casos previstos no Artigos 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo segundo. O índice de reajuste previsto neste artigo estende-se aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para os cargos de níveis médios com vencimentos do piso da categoria no valor de **R\$ 874,18**, (oitocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), o índice de reajuste será de **10,00%** (dez por cento), assim composto, pelo índice previsto no Art 1º., acrescido de aumento real correspondente de **1,83%** (um inteiro e oitenta e três centésimo por centos).

Art. 3º. Para os cargos de provimento efetivo de Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas, o percentual de recomposição será de **1,53%** (um inteiro e cinquenta e três centésimo por cento), correspondente a variação do IPCA/IBGE, no período da promulgação da Lei 17.667, de 26 de março de 2015 a abril de 2015.

Art. 4º. O reajuste mencionado no Art. 1º. não se aplica aos seguintes casos:-

I - aos que percebem 1 (um) salário mínimo, os quais tiveram reajuste regulamentada pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e pelo Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014;

II - aos que exercem cargos de provimento em comissão do Poder Executivo;

III - aos professores, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõem sobre o piso salarial do magistério;

IV - aos Secretários, Presidentes de Autarquias e Fundações, Prefeito e Vice-Prefeito que recebem em forma de subsídios;

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão pelas dotações constantes do Orçamento Geral para o exercício corrente e estão previstas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagidos a 1º de Maio de 2015.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de julho de 2015.


JOÃO SALAME NETO

Prefeito Municipal de Marabá